

Ofício nº 3148 /2016/CGMA/DIACE/PREVIC

Brasília, 11 de outubro de 2016.

Ao Senhor
Flávio Vieira Machado da Cunha Castro
Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA
Rua da Assembleia, 10 – Salas 1304/1305 – Centro
CEP: 20011-901 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Dúvidas do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA com relação à Instrução Previc nº 27, de 04 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

1. Servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de V. S.^a as respostas às questões encaminhadas por meio do expediente OF-0032/2016-PR, de 20 de maio de 2016, o qual trouxe questionamentos sobre a Instrução Previc nº 27, de 04 de abril de 2016, que trata dos elementos mínimos que devem constar da Nota Técnica Atuarial - NTA.
2. As respostas das questões encaminhadas pelo IBA à PREVIC estão na Nota nº 107/2016/CGMA/DIACE/PREVIC, que segue anexa ao presente Ofício.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Fábio Henrique de Sousa Coelho
Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos – DIACE

Nota nº 107/2016/CGMA/DIACE/PREVIC

Interessado: Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

Expediente: OF-0032/2016-PR, de 20 de maio de 2016.

Comando SIPPS de Referência: 422628431.

Assunto: Questões sobre o entendimento desta Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC quanto à Instrução Previc nº 27, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre os elementos mínimos que devem constar sobre Nota Técnica Atuarial – NTA.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, protocolado em 28 de julho de 2016, por meio do qual o referido Instituto solicita desta Previc esclarecimentos sobre questões que envolvem a Instrução Previc nº 27, de 04 de abril de 2016, que trata dos elementos mínimos que devem constar da Nota Técnica Atuarial – NTA.

2. A seguir, serão analisados os questionamentos feitos pelo IBA e a manifestação desta Coordenação-Geral de Monitoramento Atuarial (CGMA) em relação aos temas suscitados.

II – DA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO

3. As questões levantadas pelo IBA foram:

- a) Entende-se que a alteração do grupo de premissas/hipóteses não implica em atualizar a NTA, correto?

Manifestação CGMA: Correto, a simples alteração do grupo de premissas e hipóteses não obriga a emissão de uma nova NTA, somente quando há alterações na modelagem do plano de benefícios.

- b) Entende-se por modelagem atuarial estritamente os conceitos de regimes e métodos de financiamento, bem como, as formulações expressas acerca das obrigações atuariais e custeio, excluindo-se as premissas atuariais?

Manifestação CGMA: O conceito de modelagem está inserido no contexto dos benefícios definidos no regulamento e seus métodos de cálculo e custeio. Logo, se há alterações na modelagem desses benefícios, haverá necessidade de alteração da NTA, já que ela reflete o regulamento do plano de benefícios. Por exemplo, se um plano em um determinado exercício fizer alteração de taxa de juros de 4,5% para 5,0%, essa alteração não afeta a NTA, no entanto, se essa hipótese/premissa for excluída, ela deverá ser refletida na NTA.

- c) No Art. 2º, § 2º, II, entende-se por “estar atualizada” que a NTA deva representar as regras do regulamento do plano de benefícios em vigor e a modelagem atuarial, excluindo-se as premissas atuariais?

Manifestação CGMA: Parcialmente correto, a NTA deve estar atualizada refletindo as regras do regulamento em vigor e, conforme já tratado na questão anterior, no caso de uma exclusão de hipótese/premissa existente ou inclusão de uma nova, a NTA deverá refletir tal fato.

- d) O que deverá conter na “descrição das características das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas”? As premissas efetivamente utilizadas devem ser indicadas, considerando que as DA já as mencionam?

Manifestação CGMA: Sim, as características das hipóteses atuariais devem estar descritas nas NTA, já que elas são utilizadas para o cálculo do custeio do plano e também afetam o seu resultado, por exemplo. No entanto, como já foi mencionado, a simples alteração de premissa não obriga a emissão de uma nova NTA.

- e) Com relação aos itens 14 e 15, da Instrução, qual a diferença conceitual entre aporte inicial e dotação inicial do patrocinador?

Manifestação CGMA: O termo “dotação inicial” possui conceituação específica, conforme definido pelo art. 2º, inciso III da Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, correspondente ao aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, podendo ser realizado por patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios. Já o termo “aporte inicial” faz referência a aportes do patrocinador a título de adiantamento de contribuições futuras ao plano de benefícios, tais como o definido pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, por exemplo.

- f) Com relação ao item 19 do Anexo o que se deve entender por “expressão e metodologia do fluxo de contribuições e benefícios”? Poderia exemplificar? Qual a relação com o item 7?

Manifestação CGMA: A expressão é a definição numérica representativa do cálculo do fluxo de contribuições e benefícios. Já a metodologia é um pouco mais abrangente, visto que indica a técnica utilizada para a definição da expressão, é definição do processo para se atingir um determinado fim, no caso para se chegar nos valores de benefícios e contribuições futuras. O item 19 se refere, em grande parte, aos dados enviados na planilha de Duração do Passivo e Ajuste de Precificação (DPAP), já o item 7, pelo fato de tratar de contribuições e benefícios mensais, não necessariamente serão iguais. Em cada avaliação atuarial há o recálculo dos fluxos de benefícios e contribuições, já dentro do intervalo de tempo contido entre uma avaliação atuarial e outra não necessariamente há o recálculo das provisões matemáticas, mas sim algum tipo de atualização, por exemplo, por recorrência.

III – DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

4. Diante do exposto, sugerimos expedição de ofício ao IBA com cópia da presente Nota, em atendimento ao solicitado, e em seguida encaminhe-se o presente processo para o SPA, para arquivamento.

À consideração superior.

Brasília/DF, 10/10/2016.


Darllan Ricardo da Silva
Especialista em Previdência Complementar

1. De acordo com a Nota nº 107/2016/CGMA/DIACE/PREVIC.
2. Ao. Sr. Coordenador-Geral.

Brasília/DF, 10 / 10 /2016.



Taís Novo Duarte

Especialista em Previdência Complementar
Coordenadora de Monitoramento Atuarial

1. De acordo com a Nota nº 107/2016/CGMA/DIACE/PREVIC.
2. Ao. Sr. Diretor da DIACE.

Brasília/DF, 11 / 10 /2016.



Christian Aggensteiner Catunda
Coordenador-Geral de Monitoramento Atuarial

1. De acordo com a Nota nº 107/2016/CGMA/DIACE/PREVIC.
2. Encaminhe-se Ofício ao IBA, conforme proposto, e posteriormente ao SPA, para arquivamento.

Brasília/DF, 11 / 10 /2016.



Fábio Henrique de Sousa Coelho

Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos